

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado.

2 — O referido capital social está representado por uma única quota pertencente ao sócio Supermercados Bonjour Modelo, S. A.

ARTIGO 6.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, mediante prévia deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a 30 % do capital social, na proporção de cada quota de capital.

2 — Deve a assembleia geral fixar o prazo para o cumprimento da prestação.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, devendo, no entanto, fixar os respectivos montantes máximos por sócio, a sua gratuidade ou a taxa de juro e o prazo mínimo de duração.

ARTIGO 8.º

A sociedade terá um ou mais gerentes, sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia geral, a qual determinará se são ou não remunerados.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, excepto se a gerência estiver afectada exclusivamente a uma única pessoa, casos em que a respectiva assinatura será suficiente.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a actos de mero expediente, para estes bastando a assinatura de um gerente.

3 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade e praticar ou autorizar todos os actos e operações relativos ao seu objecto que não sejam da competência da assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Os gerentes poderão delegar entre si quaisquer dos seus poderes de gerência, bem como pode a gerência nomear mandatários da sociedade para a prática de actos da sua competência.

ARTIGO 11.º

Fica expressamente proibido aos gerentes e mandatários da sociedade praticar actos estranhos à actividade da sociedade.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 13.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — Dos lucros líquidos de cada exercício será deduzida a percentagem legal para o respectivo fundo de reserva e o excedente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo a totalidade do excedente ou passar para o exercício seguinte ou ser levada a reservas, desde que aprovado por três quartos do capital social.

ARTIGO 14.º

Mediante prévia deliberação da sociedade, a amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Arresto, penhora, arrolamento, apreensão judicial ou inclusão em massa falida ou insolvência da quota;
- b) Incumprimento das obrigações legais e contratuais estabelecidas.

ARTIGO 15.º

1 — Em caso de exclusão judicial do sócio, a contrapartida da amortização corresponderá ao valor da quota fixado pelo último balanço.

2 — O pagamento do valor da amortização será efectuado em 24 prestações mensais, sucessivas, de igual valor, vencendo-se a primeira assim que sejam decorridos 90 dias contados desde a data em que se deliberou a amortização.

ARTIGO 16.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação, caso os sócios em assembleia geral não estabeleçam o contrário, efectuar-se-á pela adjudicação de todo o património, activo e passivo, ao sócio que por ela melhor preço dê e nas vantajosas condições que ofereça.

§ único. Não sendo possível a liquidação nos termos precedentes, proceder-se-á a ela judicialmente.

07 — Apresentação n.º 15/980811.

Facto inscrito: nomeação de gerentes.

Gerentes nomeados:

Nuno Manuel Moniz Trigo Jordão, Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério, Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis.

O texto actualizado do contrato encontra-se arquivado na pasta respectiva

Está conforme o original.

30 de Abril de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 3000194314

TRÊS BERTAS — COMÉRCIO PRODUTOS DE GOLF, TÊNIS E PRAIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 477 (Oeiras); número e data da apresentação: 8562/021030.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2004. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000277454

OFICINA DO CHÁ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, ARTES E OFÍCIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 649 (Oeiras); número e data da apresentação: 6871/020816.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 2004. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*. 1000277424

ADICTUM ACONSELHAMENTO EM TOXICODEPENDÊNCIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 890 (Cascais); número e data da apresentação: PC-5312/21072003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2002.

Está conforme o original.

2 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Isabel Maria Brito da Costa Ferreira Grama*. 2002574294

AÇORES PNEUS — EQUIPAMENTOS DE RECAUCHUTAGEM E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 278 (Cascais); número e data da apresentação: PC-5430/12072004.

Certifico que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade em epígrafe do ano de 2004.

Está conforme o original.

22 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2003179542